



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUARTA-FEIRA, 03 de abril de 1996

N.º 065

LEI Nº 179/96, de 29 de março de 1996

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - do Município de Alhandra, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUARTA-FEIRA, 03 de abril de 1996**

**N.º 065**

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tiver direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras Oficiais, em Conta Especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUARTA-FEIRA, 03 de abril de 1996**

**N.º 065**

cos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestões, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos à serem destinadas para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)



# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANOXXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUARTA-FEIRA, 03 de abril de 1996

N.º 065

go 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A classificação programática, funcional e econômica do crédito autorizado neste Artigo será objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 29 de março de 1996  
37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

PREFEITO

DALILA RODRIGUES DE PONTES

SEC. DO BEM ESTAR SOCIAL

MAVIAEL ABÍLIO DE GOUVEIA CARFÍCIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

HILTON PASSINO DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Pag. 1

# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUARTA-FEIRA, 03 de abril de 1996

N.º 065

## EDITAIS E AVISOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, pelo presente Edital de 1ª Convocação, torna público, que está convocando as senhoras WALDEREZ BORGES ALCOFORADO e EDJANIRA BORGES ALCOFORADO, residentes à Rua Sinézio Guimarães, no bairro da Torre, na cidade de João Pessoa, Paraíba, para que, na qualidade de Procuradora e Herdeira de uma área de terra encravada na Zona Urbana, constando pertencer ao Espólio da FAMÍLIA GUEDES ALCOFORADO, objeto de desapropriação pelo Erário Público Municipal, através da Lei nº 158/94, de 17-10-94, para que apresentem à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, informações necessárias à execução do Processo de Desapropriação em tramitação, conforme disciplina a Lei Municipal nº 165/95, de 17 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 1996.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO